



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.060 / 2020

“Dispõe sobre a extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias no município de Muriaé, e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido que ao longo das faixas de domínio público das rodovias localizadas em trechos urbanos do Município de Muriaé, BR-116, BR-356 e MGC-265, a reserva de faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal, as edificações existentes nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias BR-116, BR-356 e MGC-265, desde que construídas até 26 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 10 de dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:6A1784B8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

Convite 06/2020. 1º T.A – Ctt 92/2020. Contratada: Matheus Moura Parreira ME, CNPJ: 30.894.367/0001-67. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Construção de uma PISTA DE SKATE, no Canteiro Central da Avenida do Contorno Esquina com a Avenida Romualdo Resende, solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em atendimento ao Desporto e Lazer através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo de Monte Carmelo/MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 92/2020 até 31/03/2021. Data: 02/12/2020.

Convite 07/2020. 1º T.A – Ctt 97/2020. Contratada: Gustavo Ribeiro de Moura ME, CNPJ: 10.447.636/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de um Playground Infantil, na Avenida do Contorno Esquina com a Avenida Engenheiro Heládio Simões, solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Monte Carmelo/MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 97/2020 até 31/03/2021. Data: 02/12/2020.

CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:C4C25A86

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N.6.058/2020**

“Dá denominação a logradouro público de Rua Jorge Alves Vieira, e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de **Rua Jorge Alves Vieira**, à rua paralela ao logradouro denominado rua Rafael Stanzani, localizada na Vila Conceição.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar placas indicativas no referido local.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 03 de dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thais Rocha Vargas
Código Identificador:B85E0F59

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N.6.059/2020**

“Autoriza Abertura de Crédito Suplementar, para inclusão de fonte 2.60 e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, para inclusão de fonte, no valor de R\$1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), conforme especificação abaixo: para atender as despesas de capital na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé-MG
Unidade 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0015.1.057 – EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO; PISO INTERTRAVADO, DE BASES, DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO.

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....-
.....R\$1.100.000,00
Fonte: 2.60
TOTALR\$1.100.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, conforme especificação abaixo:

15.452.0017.1.059 – CONSTRUÇÃO DE PONTES, TRAVESSIAS, MATADOUROS E BUEIROS

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$1.100.000,00
Fonte: 2.60

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 04 de dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thais Rocha Vargas
Código Identificador:F061DBD0

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N.6.060 /2020**

“Dispõe sobre a extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias no município de Muriaé, e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido que ao longo das faixas de domínio público das rodovias localizadas em trechos urbanos do Município de Muriaé, BR-116, BR-356 e MGC-265, a reserva de faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal, as edificações existentes

nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias BR-116, BR-356 e MGC-265, desde que construídas até 26 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 10 de dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador: AEB945CA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N.6.061/ 2020

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2021

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 388.380.797,12 (Trezentos e Oitenta e oito Milhões, Trezentos e oitenta Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente	R\$	361.568.569,80
II - Receita de Capital	R\$	27.661.824,88
III - Receitas Intra-Orçamentárias.....	R\$	19.804.002,44
IV - Receitas Redutoras.....	R\$	(20.653.600,00)

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 388.380.797,12 (Trezentos e Oitenta e oito Milhões, Trezentos e oitenta Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal:.....	R\$	252.589.013,46
II - Orçamento da Seguridade Social:.....	R\$	135.791.783,66

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.002/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado mediante prévia aprovação ao Poder Legislativo a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal nº 6.002/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 14 – Fica a administração pública municipal direta e indireta autorizada a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de